



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 424/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 60/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE TERESINA, QUE VISA PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAR CLÁUSULA SEGUNDA.

PROCESSO SEI Nº 22.0.000097857-8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05 neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, por intermédio do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Supervisor, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO** e por seu Excelentíssimo Coordenador, Juiz de Direito **JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE TERESINA**, com sede na Av. Maranhão, nº 283, Centro/N, CEP 64.000-010, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.648.975/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. EDMILSON ALVES DE CARVALHO**, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 60/2019, vinculados aos Autos de Processo Administrativo 22.0.000097857-8, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Convênio nº 60/2019 e alteração da Cláusula Segunda, alínea "b".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia **16/12/2022** e final o dia **16/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

" CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

a) Compete ao Tribunal de Justiça, através do GMF:

(...)

b) Compete ao **Sindicato das Empresas de Ônibus - SETUT**:

1. Disponibilizar 100 (cem) passagens/mês para uso no sistema de ônibus urbanos da Capital, a serem utilizadas por pessoas libertadas do sistema prisional, em razão de benefício penal e do sistema de audiências de custódia;

2. As 100 (cem) passagens serão fornecidas por intermédio de Vales Transportes em papel, que deverão ser retiradas por funcionário devidamente autorizado do TJ-PI e credenciado junto ao SETUT, todo dia 05 de cada mês, para serem utilizados no âmbito do Município de Teresina, exclusivamente no Transporte Urbano. "

Leia-se:**" CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

a) Compete ao Tribunal de Justiça, através do GMF:

(...)

b) Compete ao **Sindicato das Empresas de Ônibus - SETUT:**

1. Disponibilizar 100 (cem) passagens/mês, por intermédio de Vales Transportes Eletrônicos, para uso no sistema de ônibus urbanos da Capital, a serem utilizadas por pessoas libertadas do sistema prisional, em razão de benefício penal e do sistema de audiências de custódia, que deverão ser retiradas por funcionário devidamente autorizado do TJ-PI e credenciado junto ao SETUT, todo dia 05 de cada mês;

2. Serão disponíveis 50 (cinquenta) cartões eletrônicos, para serem utilizados no âmbito do Município de Teresina, exclusivamente no Transporte Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Alves de Carvalho, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/12/2022, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3868957** e o código CRC **07492284**.